



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.881, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves, e dá outras providências”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres, sejam eles naturais ou tecnológicos, quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a esses desastres, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados à prevenção, monitoramento, alerta, alarme e respostas incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

Art. 2º- O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, ano de 2019, será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º- O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, poderá ser revisado de acordo com a mudança de legislação, caso ocorra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Setembro de 2019.


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete